

# CÂMARA MUNICIPAL COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Av. Vereador José Francisco Xavier nº 01  
Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000  
[www.camaralevy.rj.gov.br](http://www.camaralevy.rj.gov.br)

FOLHA 15 PROC. 056/2020



## CONTROLE INTERNO

### Parecer

**Processo Administrativo nº 150/2020**

**Assunto: referente a fixação de subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian, para legislatura 2021/2024.**

Trata-se do questionamento da Srª. Procuradora Geral a respeito da fixação do valor do subsídio dos Nobres Vereadores da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian, para legislatura de 2021/2024.

Conforme decisão do Recurso Extraordinário 650.898, de 24 de agosto, de 2017, proferida pelo E. Supremo Tribunal com repercussão geral, notadamente entendendo que esse deve ser o marco temporal a ser respeitado, ou seja, a data do julgamento do STF. Bem como a decisão proferida nos autos do processo do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ, com repercussão geral, ratificando o direito dos Nobres Vereadores pelo recebimento do 13º subsídio e do terço de férias.

Em consulta formulada ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ, pelo Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira, RJ, Sr. Eduardo Paulo Corrêa, processo TCE-RJ nº 231.624-0/18, na ocasião, o relator Conselheiro da Corte de Contas, às fls. 64 do referido processo, assim proferiu seu voto:

(...)

**6.** Os valores despendidos a título de 13º salário (subsídio) dos Vereadores devem observar os limites constitucionais relacionados aos gastos do Poder Legislativo Municipal, definidos no art. 29, incisos VI e VII; no art. 29-A, caput e § 1º; e no art. 39, § 4º, todos da Constituição Federal, enquanto o terço constitucional de férias encontra-se adstrito a todas essas condicionantes, exceto o limite

previsto no art. 29, inciso VI, face a sua natureza indenizatória;  
(...)

O município de Comendador Levy Gasparian, possui população de 8.180 (oito mil cento e oitenta) pessoas, de acordo com o último censo em 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e, de acordo com o mesmo instituto a população estimada para 2019 é de 8.561 (oito mil quinhentos e sessenta e um) pessoas, <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rj/comendador-levy-gasparian/panorama>, acesso em 10 de agosto de 2020, às fls. 06.

O inciso VI do art. 29 da CF/88 fixa o subsídio máximo dos Vereadores, sendo a alínea (a) referente a Municípios de até dez mil habitantes.

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(...)

IV – para a composição das Câmaras Municipais, será observado o limite máximo de:

a) 9 (nove) Vereadores, nos Municípios de até 15.000 (quinze mil) habitantes;

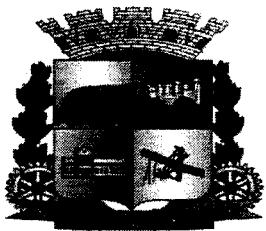
(...)

VI – o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

Compõem a Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian 9 (nove) vereadores, incluindo o Exmº. Sr. Presidente.

O subsídio dos Deputados Estaduais do Estado do Rio de Janeiro é de R\$ 25.322,25 (vinte e cinco mil e trezentos e vinte e dois reais e vinte e cinco



# CÂMARA MUNICIPAL COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Av. Vereador José Francisco Xavier nº 01  
Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000  
[www.camaralevy.rj.gov.br](http://www.camaralevy.rj.gov.br)

centavos) mensais, para a legislatura de 2017/2020, conforme certidão da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro - ALERJ, às fls. 08, não havendo até a presente data legislação da mesma sobre variação aos subsídio dos Nobres Deputados Estaduais.

O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian, fixado na Lei nº 927, de 10 de junho de 2016, para a Legislatura de 2017-2020 é de R\$ 5.064,45 (cinco mil e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) mensais; exatamente o limite máximo permitido de 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais do Estado do Rio de Janeiro.

Por meio do art. 29-A, § 1º, da CF/88, restou consagrado que as Câmaras Municipais não poderão gastar com folha de pagamento, incluídos os subsídios de vereadores, percentual maior que 70% (setenta por cento) de sua receita.

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)  
(...)

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

Da leitura aos dispositivos constitucionais colacionados acima, constata-se que por folha de pagamento entende-se o gasto total com a remuneração do pessoal das Câmaras Municipais, incluídos os subsídios dos vereadores.

Os repasses provenientes da Prefeitura Municipal de Comendador Levy Gasparian, é única fonte de receita da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian.

É o relato do necessário, s.m.j., passo a opinar.

Há que se ressaltar, que os requisitos e formalidades exigidos no processamento das despesas dos exercícios devem ser rigorosamente respeitados, no intuito de evitar possíveis desvirtuamentos, para adequar suas despesas com folha de pagamento ao limite de 70% em um exercício. Conclui-se que os processos de reconhecimento de dívidas, referentes a obrigações com folha de pagamento de servidores públicos, devem compor o total de gastos do exercício em que ocorreu o fato gerador da obrigação, para fins de apuração do limite previsto no art. 29-A, § 1º, da CF/88, e art. 35 Lei 4.320/64.

O subsídio dos Nobres Vereadores desta Câmara Municipal para a legislatura 2021/2024, deverá ser fixado com o valor máximo em R\$ 5.064,45 (cinco mil e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) mensais, ratificando-se o direito dos Nobres Vereadores ao recebimento do 13º subsídio e do terço de férias.

Encaminhem-se os autos ao Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian, para ciência e decisão.

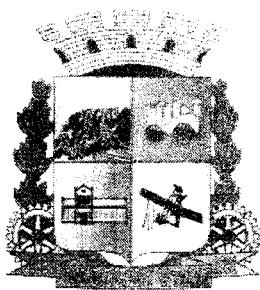
Sem mais, é o parecer da Coordenadoria de Controle Interno.

Comendador Levy Gasparian, 28 de agosto de 2020.



MARCELUS FIGUEIREDO CÂNDIDO  
Coordenador de Controle Interno - UCCI  
Matrícula 267  
CRC-RJ 128419/O

FOLHA 16 PROC. 056/2020



# CÂMARA MUNICIPAL COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Av. Vereador José Francisco Xavier nº 01  
Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000  
[www.camaralevy.rj.gov.br](http://www.camaralevy.rj.gov.br)

Gabinete do Presidente  
Proc. N.º 150/2020/ADM.

Folha 12 Proc 150/2020

Comendador Levy Gasparian, 31 agosto de 2020.

À Secretaria da Câmara,

Considerando o parecer da prezada Procuradora Geral deste Poder Legislativo, fls. 02, 03, 04 e 05;

Considerando as informações prestadas pela Contabilidade desta Casa, fl. 07, e pelo Controle Interno da Casa, fls. 10 e 11;

Decido pela abertura de Processo Legislativo para fixação dos Subsídios dos Vereadores para o período 2021/2024. Seja dado ciência ao setor competente para que sejam adotadas as medidas necessárias para o atendimento desta presente decisão. Após isso, arquive-se o presente processo administrativo.

Atenciosamente,

Carlos Alberto de Andrade Vasconcelos  
Presidente da Câmara  
Municipal

*31/08/2020*

*Recado*

**EMBRANCO**

**EMBRANCO**

**EMBRANCO**